

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Pregoeiro Municipal, designado pela Portaria nº 0427 de 17 de fevereiro de 2011, no uso de suas atribuições, vem, esclarecer aos licitantes o que se segue abaixo:

Embora no item **6 – DA PROPOSTA** não contenha expressamente a obrigatoriedade de inclusão de marcas, dever-se-á observá-la no TERMO DE REFERÊNCIA, onde diz:

"Os produtos serão conferidos em seu quantitativo, <u>marca</u>, modelo e todas as características que os compõe devendo estar de acordo com o Edital".

Deste modo, ao elaborar a proposta, obrigatoriamente deverá incluir a marca dos produtos.

Na hipótese de ausência da marca, o representante deverá informá-la ao Pregoeiro na presença dos demais.

O representante que não souber indicar a marca do produto cotado, será concedido a permissão para consulta (via telefone) onde o mesmo disporá de um prazo de no máximo 5 (cinco) minutos e deverá fazê-lo na presença dos demais.

Departamento de Licitações e Pregão, 06 de abril de 2011.

LENILSON PEREIRA DA SILVA Pregoeiro Municipal